



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER N.º /2025**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PROJETO DE LEI N.º 3/2025**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3/2025 é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unai, que busca, por meio dele, promover a revisão do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unai.

O Projeto busca recompor a perda do valor aquisitivo do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unai nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 22 de janeiro de 2025, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida nas alíneas “d” e “g” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

1/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG**  
**HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 3/2025 tem por escopo revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unai com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024, com o fito de suprir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Conforme se verifica no texto do artigo 1º do Projeto em análise, a revisão do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Unai, com base no índice supracitado, será de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Depreende-se da proposição sob comento que tal revisão não acarretará nenhum impacto de ordem orçamentária e financeira para o Município, pois tais verbas já se encontram consignadas no orçamento anual, uma vez que essa revisão deriva da garantia constitucional inscrita no inciso X do artigo 37 da Carta da República, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Destaca-se que, no caso de omissão legislativa quanto à fixação de novo subsídio para os agentes políticos de uma legislatura para outra, como ocorreu neste Município, o parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais admite a atualização dos valores do subsídio vigente em dezembro da legislatura anterior, veja:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Impende salientar que tal operação dispensa a comprovação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Art. 17, § 6º).

Salienta-se, ainda, por pertinente, que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixam claro que, mesmo que o órgão ou poder esteja com suas despesas de pessoal acima do limite definido no artigo 20 dessa mesma lei, poderá ser concedida a recomposição de que trata o inciso X do artigo 37 da Carta Magna.

Assim sendo, não se verifica óbices de natureza financeiro-orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 3/2025.

### 3. CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO - VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**, CPF: 210.30\*. \*\*1-\*1 em 27/01/2025 13:23:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U2.1723.543X.K167.5721, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **2C3.3B0** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 20/2025**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35\*. \*\*6-\*8, em 27/01/2025 - 13:22:31

Código de Autenticidade deste Documento: 1334.5X22.131E.Z56E.5001

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

